



# Grupo de Gestão Florestal

Certificado do Grupo FSC® e PEFC™  
de Gestão Florestal

**INFORMAÇÃO BÁSICA**



## SÍNTESE DE FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS



**REGIA-DOURO PARK**

Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real

5000 - 033 Vila Real, Portugal

Tlf.: +351 259 308 200/233

e-mail: [geral@cernams.com](mailto:geral@cernams.com)

[www.cernams.com](http://www.cernams.com)

**Fevereiro, 2020**

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>2.</b>	<b>INFORMAÇÃO GERAL, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>3.</b>	<b>ÓRGÃOS DIRETIVOS E DE FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>4.</b>	<b>FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DE GRUPO .....</b>	<b>6</b>
<b>5.</b>	<b>DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO GRUPO .....</b>	<b>9</b>
<b>6.</b>	<b>AVALIAÇÃO CONTÍNUA DAS UGF'S .....</b>	<b>12</b>
6.1	ACOMPANHAMENTO INTERNO .....	12
6.2	ACOMPANHAMENTO EXTERNO .....	12
<b>7.</b>	<b>INCORPORAÇÃO DE NOVOS MEMBROS AO GRUPO .....</b>	<b>13</b>
<b>8.</b>	<b>EXCLUSÃO DE MEMBROS DO GRUPO .....</b>	<b>17</b>
8.1	SAÍDA VOLUNTÁRIA.....	17
8.2	SUSPENSÃO.....	18
<b>9.</b>	<b>RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE PERMANÊNCIA NO GRUPO</b>	<b>21</b>
<b>10.</b>	<b>MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO, RECEÇÃO DE QUEIXAS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>	<b>22</b>
10.1	COMUNICAÇÕES .....	22
10.2	QUEIXAS E RECLAMAÇÕES.....	23
10.3	CONFLITOS COM TERCEIROS .....	23
<b>11.</b>	<b>GESTÃO E CONTROLO DA CADEIA DE CUSTÓDIA/ RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>25</b>
<b>12.</b>	<b>USO DE MARCAS REGISTRADAS .....</b>	<b>28</b>
<b>13.</b>	<b>RESUMO E CONCLUSÕES.....</b>	<b>28</b>

## 1. INTRODUÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVO

Em abril de 2017 está a ser finalizada a adaptação de todo o sistema para a certificação da gestão florestal já desenvolvido pela CERNA *Ingeniería*, tendo em conta toda a realidade portuguesa e a legislação vigente e aplicável em Portugal. Ao longo desta adaptação tentamos, além de adaptar todo o sistema, também melhorá-lo no sentido de o tornar mais operacional e intuitivo.

CERNA *Portugal (Attractive Cascade Unipessoal, Lda.)* é titular do Grupo de Certificação da Gestão Florestal com o código de certificado **GFA-FM/COC-003058**, do qual assume o cargo de Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo.

Este documento elabora-se tendo como base o **Referencial para Entidades de Grupo em Grupos de Gestão Florestal (FSC-STD-30-005-V1.1)**, em vigor desde 1 de janeiro de 2010 e que especifica os requisitos para a avaliação e certificação das Entidades de Grupo (titular do certificado) gerindo um grupo de Unidades de Gestão Florestal (daqui em diante UGF) segundo um único certificado (certificação de grupo), assim como enunciado no documento **Sistema Português de Certificação Florestal**.

O presente documento extrai e sintetiza a informação mais relevante do **Manual de Funcionamento e Procedimentos do Grupo de Gestão Florestal**, adaptado aos esquemas FSC e PEFC, além de incluir outra também integrada no **Sistema de Gestão De grupo florestal (SGC)** que desenvolveu e implementou *CERNA Portugal* no Grupo certificado. O documento integral do Manual de Funcionamento e Procedimentos do Grupo de Gestão Florestal encontra-se à disposição dos Membros do Grupo de Gestão Florestal no escritório da *CERNA Portugal* em Vila Real.

## 2. INFORMAÇÃO GERAL, ESTRUTURA e COMPOSIÇÃO

Este Grupo de Gestão Florestal constitui-se para a **gestão coordenada de uma série de áreas florestais (organizadas nas já mencionadas UGF) com o objetivo principal de alcançar uma gestão florestal responsável dos seus recursos florestais**. A dita gestão estará vocacionada em dar resposta aos referenciais ou normas que em seguida se apresentam:

- ✓ **FSC (Forest Stewardship Council)**, referenciais baseados no alcance de uma gestão florestal ambientalmente responsável, socialmente benéfica e economicamente viável, e que em Portugal se recolhem e desenvolvem nos **Referenciais Portugueses**

**de Gestão Florestal para a Certificação FSC (FSCSTD-PRT-01-2016-Portugal)**, com data efetiva da norma a 25 de maio de 2018.

- ✓ **PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification)**, que em Portugal se desenvolve a partir da Norma 4406:2014 – Sistemas de Gestão Florestal Sustentável: Aplicação dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável (5ª edição – 15/04/2014).

A um nível superior, o Grupo de Gestão Florestal **estrutura-se e compõe-se** da seguinte forma:

- ✓ **Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo)**
- ✓ **Membros do Grupo de Gestão Florestal**

Ainda que será uma questão na qual se incidirá durante o desenvolvimento do documento, o Grupo de Gestão Florestal corresponde a um GRUPO do TIPO I (tendo em conta o já mencionado FSC-STD-30-005-V1.0) em que as responsabilidades se dividem entre a Entidade de Grupo e os seus Membros, diferindo de um Grupo do Tipo II no qual a Entidade de Grupo adquiriria todas as responsabilidades básicas operacionais. Esta classificação de grupos, de acordo com a sua tipologia, não se realiza para o Sistema Português de Certificação Florestal PEFC embora sirva, da mesma forma, para explicar como se realiza a divisão de responsabilidades entre a Entidade Gestora de Grupo e os Membros do Grupo.

A **Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo** é a Attractive Cascade Unipessoal Lda. (*CERNA Portugal*), com N.I.P.C. 514 178 922 e sede em Regia Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real 5000-033 Vila Real. Trata-se de uma entidade legalmente constituída, ajustando-se às obrigações legais tais como o registo e pagamento de taxas e impostos aplicáveis. **Esta entidade aplicará a certificação de grupo e será a titular do certificado de gestão florestal.**

Os **Membros do Grupo de Gestão Florestal** são/serão aquelas pessoas físicas, entidades jurídicas ou organizações legalmente constituídas, que tenham a titularidade ou representação das áreas florestais nas quais se pretende realizar uma gestão florestal responsável (UGF) e que se encontrariam, portanto, dentro do alcance do certificado. Participando num esquema de grupo para a certificação FSC e PEFC da gestão florestal.



As UGF's poderão ser formadas pela área florestal de um único representante (seja proprietário, gestor e/ou representante para a certificação) ou de vários representantes (sejam proprietários, gestores e/ou representantes para a certificação). Neste último caso, e normalmente, existirá para a UGF a figura do **Coordenador**, que será o interlocutor com a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo e, essencialmente, o responsável de toda a comunicação com os membros da UGF, da aplicação do Plano de Gestão e do cumprimento dos Princípios e Critérios FSC, assim como dos Critérios e Indicadores PEFC. Assim, o **Plano de Gestão** define-se como o documento, ou conjunto de documentos, que individual ou coletivamente, estabelece (m) a gestão florestal da UGF, sendo o principal documento/instrumento (s) técnico (s) de gestão ou ordenamento florestal aplicável (s).

Quando exista Coordenador da UGF, este será considerado uma ligação chave na organização do sistema de grupo, convertendo-se no responsável principal da aplicação das normas ou referenciais FSC e PEFC no terreno, aplicando as diretrizes e indicações expostas pela Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo. Converte-se, ainda que não seja o titular ou gestor da área florestal, em Membro do Grupo de Gestão Florestal devido à importância que adquire para o correto funcionamento de UGF's dinâmicas quanto à área e nº de proprietários/ gestores. Da mesma forma que qualquer outro Membro, serão aplicadas as mesmas regras de participação no Grupo ao Coordenador.

Fortalece-se, assim, uma das principais potencialidades de uma certificação de grupo: o seu dinamismo, de forma a que a entrada e a saída de membros nos grupos de gestão florestal seja relativamente simples, apesar de se seguir o protocolo reservado para essa finalidade e na qual o Coordenador da UGF, quando exista, adquira maior protagonismo tendo um papel chave.

### **3. ÓRGÃOS DIRETIVOS e DE FUNCIONAMENTO**

Além de se ter posto em funcionamento e desenvolvido diferentes metodologias operacionais relativas aos órgãos de representação, governo e administração, propõe-se e propõe-se, como pilar básico para um ótimo funcionamento do Grupo, realizar-se uma **Comunicação Interna** contínua e fluida entre a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) e os Membros do Grupo, entre eles o Coordenador da UGF (caso exista), realizada principalmente através da **troca de emails, chamadas telefônicas e/ou via postal**, apoiados nos contactos que se mantenham durante o acompanhamento ou

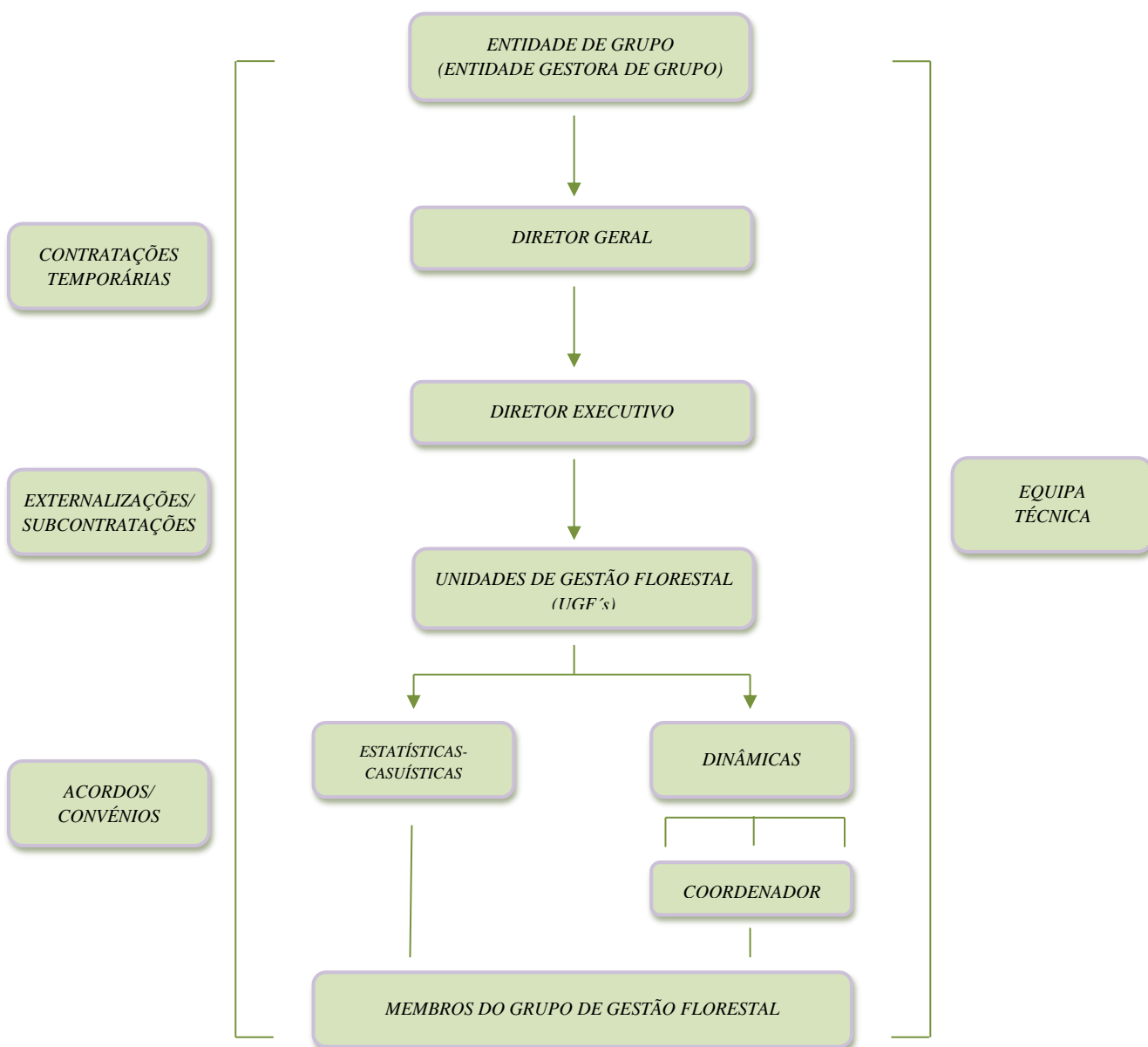
avaliação contínua das UGF's integradas no Grupo e as ações de formação e/ou divulgação que se realizem.

Portanto, será imprescindível que os Membros do Grupo, entre eles o Coordenador da UGF (caso exista), obtenham, através da Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo), informação periódica e atualizada sobre a situação e o funcionamento do Grupo de Gestão Florestal, tais como modificações em determinados requerimentos ou questões legais, estado do certificado, novas incorporações, etc.

Mesmo assim, a troca de informação também se deverá realizar noutro sentido, de forma a que também seja imprescindível para os Membros do Grupo ou Coordenador da UGF (caso exista), a comunicação de todas as incidências que se verifiquem e que se vinculem à UGF em questão, especialmente de qualquer ação ou intervenção florestal antes do início dos trabalhos (incluindo as subcontratações) para validar e coordenar o procedimento a seguir na execução dos trabalhos proporcionando, entre outros aspetos, uma série de instruções básicas. Esta questão adquire enorme importância nos trabalhos de exploração florestal para assegurar a rastreabilidade (cadeia de custódia/responsabilidade) do produto certificado.

INFORMAÇÃO BÁSICA PARA OS MEMBROS  
CERTIFICADO DE GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL: SISTEMAS FSC® e PEFC™  
SÍNTESE DE FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS

O Organograma no que se baseia a atribuição de responsabilidades do Grupo de Gestão Florestal é a seguinte:



Atualmente, o **Diretor Geral** do Grupo de Gestão Florestal é Francisco Álvarez Rubiños, Engenheiro de Montes e Administrador da Entidade CERNA Portugal. Como **Diretor Executivo** do Grupo de Gestão Florestal figura Oscar L. Expósito Fernández, Engenheiro de Montes e Administrador da Entidade CERNA Portugal.

#### **4. FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES da ENTIDADE DE GRUPO**

A Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo será a responsável do funcionamento do mesmo e da execução de todas as tarefas relacionadas com a certificação da gestão florestal, entre elas o pedido e titularidade do certificado de Gestão Florestal de Grupo, mantendo um registo atualizado das áreas florestais e dos Membros incluídos no certificado de grupo de gestão florestal. Entre as suas **funções e responsabilidades** incluem-se:

**1. Coordenar os trabalhos e operações do Grupo de Gestão Florestal, e assumir e fazer cumprir os princípios e critérios dos referenciais FSC, e os critérios e indicadores da norma PEFC.** Atualmente aplicam-se na gestão florestal os Referenciais Portugueses de Gestão Florestal para a Certificação FSC (FSC-STD-PRT-01-2016-Portugal), com data efetiva em 25 de maio de 2018.

**2. Realizar ações de administração geral do Grupo de Gestão Florestal,** incluídos os trâmites necessários para alcançar e manter as certificações FSC e PEFC.

**3. Manter um registo das áreas florestais e dos Membros incluídos no certificado de grupo florestal,** identificando o proprietário/ gestor/ coordenador, incluindo os seus dados de contacto, área e localização, entre outros.

**4. Estabelecer as pertinentes quotas de entrada** (cobrirão basicamente os gastos derivados da preparação documental e entrada no Grupo) e **manutenção** (cobrirão os gastos de permanência no Grupo, ou seja, aqueles que derivam basicamente do trabalho de acompanhamento interno do Grupo) do Grupo de Gestão Florestal. Para facilitar o pagamento das quotas, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo poderá fornecer diferentes modalidades de pagamento.

**5. Estabelecer um procedimento para a adesão/incorporação, acompanhamento e exclusão (se for necessária) de Membros , entre eles o Coordenador da UGF (caso exista), no Grupo de Gestão Florestal (controlo do grupo)** no que se considerará, entre outros aspetos: o cumprimento do conjunto dos seus deveres ou obrigações (incluindo as ações preventivas e corretivas), a avaliação dos potenciais Membros a serem integrados no Grupo, a avaliação documental inicial da informação facilitada pelos solicitantes, o pedido daquela documentação não facilitada ou qualquer outra informação complementar que



seja necessária para a incorporação de Membros no sistema, a comunicação da inclusão e/ou exclusão dos Membros ao Grupo, e a realização de uma auditoria interna anual de uma amostra representativa da área incluída no certificado que permita verificar o cumprimento dos referenciais ou normas FSC e PEFC.

**6. Estabelecer um procedimento para realizar o acompanhamento e controle interno**, no que se considerará, entre outros aspetos, a identificação de desvios, a sua comunicação aos Membros do Grupo, entre eles o Coordenador da UGF (caso exista), a necessidade de correção e as operações a realizar para a correção daqueles desvios detetados.

**7. Informar e assessorar os Membros do Grupo, entre eles o Coordenador da UGF (caso exista), assim como possíveis interessados relativamente à gestão florestal.** Além disso, deve-se informar os Membros do Grupo sobre a certificação florestal e dos seus direitos e obrigações, facilitando a cada membro a documentação respeitante (ou acesso à mesma), especificando os pontos mais relevantes e as condições de permanência no Grupo.

**8. Realizar (ou coordenar) as operações de gestão florestal encomendadas por algum dos Membros do Grupo, ou pelo Coordenador da UGF (caso exista),** garantindo sempre a sua execução conforme aos Princípios e Critérios dos referenciais FSC, e dos Critérios e Indicadores PEFC.

**9. Determinar as boas práticas a aplicar para a prevenção e correção de danos bióticos e abióticos nas áreas florestais,** tudo isso de acordo com a legislação vigente, circulares, manuais de boas práticas disponíveis, etc.

**10. Garantir que todas as atividades relacionadas com a certificação se realizam de acordo com os requisitos dos referenciais ou normas FSC e PEFC.**

**11. Estabelecer um procedimento para assegurar que os produtos florestais resultantes das explorações florestais provêm das áreas incluídas no certificado,** diferenciando o material certificado FSC do PEFC e do Não Certificado. Na transferência de matérias primas certificadas, desde o povoamento à cadeia de custódia/responsabilidade, considerar-se-ão, como ponto de partida, os valores presentes na documentação da exploração (manifesto de corte), assim como as estimativas especificadas no Plano de Gestão aplicável. Contudo, e ao tratar-se de estimativas, poderão

admitir-se desvios se forem validados pela Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo e, portanto, são incluídos como produto certificado, dentro do Procedimento de Gestão e Controlo da Cadeia de custódia/responsabilidade. Se não forem validadas, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora gerirá os desvios como produto “Não Certificado”.

**12. Estabelecer os procedimentos necessários para a certificação FSC e PEFC, de forma a que se proporcionem instruções para a correta execução de atividades.** Deverá ser definida a fonte de informação ou meios de verificação para dar resposta aos referenciais e normas FSC e PEFC de gestão florestal.

**13. Assegurar o cumprimento de todos os requerimentos aplicáveis para o correto uso do logotipo e da marca registada FSC** (além de qualquer outro uso de logotipo e/ou de marca registada).

**14. Solicitar ao PEFC Portugal, após a obtenção do certificado, a licença/autorização oficial para o uso do logotipo e marca comercial PEFC,** responsabilizando-se pela sua correta utilização

**15. Prestar assistência técnica à Entidade de Certificação** durante o processo de auditoria.

**16. Titular e velar pela manutenção do certificado de grupo** emitido pela Entidade de Certificação após concluir de forma satisfatória o processo de certificação.

**17. Facilitar a cada Membro:**

✓ Um **documento (declaração), nunca similar a um certificado FSC**, onde se incluam as áreas que o Membro tem incluídas no certificado e no que apareça, no mínimo, o nome do Grupo e da Entidade de Certificação que o audita. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso das marcas registadas FSC, devendo submeter as aprovações através da Entidade de Grupo.

✓ Um **documento equivalente ao certificado de grupo florestal PEFC** onde se incluam as áreas que o Membro tem incluídas no certificado, além do número de certificado, a sua validade, a Entidade Gestora de Grupo e a Entidade de Certificação. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso do logotipo PEFC;

para isso, deverá solicitar ao PEFC Portugal, e através da Entidade Gestora de Grupo, uma licença de uso do logotipo e marca registada PEFC.

Apesar da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo participar de uma forma imprescindível na gestão do Grupo, não tem qualquer competência na tomada de decisões ao nível da UGF, salvo se o Membro que ostente a titularidade (ou gestão) da dita UGF delegue expressamente estas responsabilidades na Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo. Da mesma forma, e naquelas UGF's em que exista a figura de Coordenador, os diferentes proprietários (ou gestores) que a integrem poderão efetuar delegação de responsabilidades na dita figura. A delegação, estará referenciada e perfeitamente detalhada na relação contratual, ou documento equiparável que se elabore para o efeito. No caso dessa delegação ser feita na Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo, a supervisão ou auditoria interna deverá ser realizada por uma terceira parte independente e com experiência na gestão e certificação florestal. No caso de delegação de gestão no Coordenador, a supervisão ou auditoria interna deverá ser efetuada pela Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo

## **5. DIREITOS e DEVERES dos MEMBROS DO GRUPO**

Os titulares ou representantes da UGF (Membros do Grupo de Gestão Florestal) manterão intacta a plena responsabilidade na tomada de decisões de gestão na sua UGF, salvo que deleguem expressamente a dita função nalguma outra entidade ou pessoa física (ver capítulo anterior).

Cada um dos integrantes da UGF que não tenham cedido a gestão florestal, e a assumam, serão considerados Membros do Grupo de Gestão Florestal. Todo o Coordenador, ainda que não seja gestor, será considerado também Membro do Grupo de Gestão Florestal, devido à importância que adquire para o correto funcionamento de UGF que se pretendem dinâmicas quanto à área e nº de proprietários/ gestores. Da mesma forma que a qualquer outro Membro, serão aplicáveis as regras de participação no Grupo ao Coordenador.

Entre os **direitos, deveres e compromissos** dos Membros do Grupo de Gestão Florestal incluem-se:

## **DIREITOS**

**1. Receber informação (ou ter acesso à mesma no momento em que o solicitarem) da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo sobre o processo de certificação.** Inclui-se o acesso a cópias dos referenciais FSC e PEFC aplicáveis na gestão florestal.

**2. Obter um documento (declaração), nunca similar a um certificado FSC, onde se incluam as áreas que o Membro tem incluídas no certificado,** e no qual apareça, no mínimo, o nome do Grupo e da Entidade de Certificação que o audita. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso das marcas registadas FSC, devendo apresentar as aprovações através da Entidade de Grupo.

**3. Obter um documento equivalente ao certificado de grupo florestal PEFC onde se incluam as áreas que o Membro tem incluídas no certificado,** além do número de certificado, a sua validade, a Entidade Gestora de Grupo e a Entidade de Certificação. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso do logotipo PEFC; para isso, deverá solicitar ao PEFC Portugal, e através da Entidade Gestora de Grupo, uma licença de uso do logotipo e marca registada PEFC.

**4. Obter explicações do processo que segue a Entidade de Certificação,** do direito desta a ter acesso às áreas florestais e à documentação dos Membros do Grupo com propósitos de avaliação e acompanhamento.

**5. Ser informado sobre os requerimentos da Entidade de Certificação, FSC e PEFC relacionados com a publicação de determinada informação.**

**6. Obter uma lista atualizada dos Membros do Grupo de Gestão Florestal e da área com a que participam no certificado de grupo.**

**7. Apresentar reclamações relacionadas com o processo de certificação ou o funcionamento do sistema** (se for o caso: perante o FSC Portugal, perante o PEFC Portugal ou perante a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo).

**8. Receber explicações de qualquer obrigação relacionada com o Grupo de Gestão Florestal,** tal como: a manutenção da informação com o propósito de acompanhamento; o uso de sistemas para o acompanhamento dos produtos florestais; a necessidade de cumprir com as condições ou ações corretivas emitidas pela Entidade de Certificação e pela Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo; qualquer

requerimento especial para os Membros do Grupo, relacionado com a promoção ou venda dos produtos certificados e não certificados; e outros compromissos do certificado de Grupo e à explicação de qualquer custo associado com o dito certificado.

**9. Obter uma validação da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo para os produtos resultantes das explorações florestais** provenientes das áreas objeto de certificação.

### **DEVERES e COMPROMISSOS**

**1. Manifestar por escrito à Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo todas as áreas florestais de que são titulares ou gerem e aquelas que desejam incluir na certificação de Grupo.** Por sua vez, devem informar sobre a inclusão da mesma área noutros certificados de gestão florestal responsável ou sustentável, para que se use o procedimento considerado mais oportuno.

**2. Comprometer-se a cumprir expressamente com as obrigações derivadas do estabelecido nos Princípios e Critérios dos referenciais FSC, e Critérios e Indicadores da norma PEFC.** O compromisso de adesão a um certificado será por um período mínimo de 5 anos.

**3. Possuir os meios necessários para realizar uma gestão florestal responsável na sua UGF,** garantindo a realização na mesma dos fundamentos e objetivos do grupo, e adequando-se aos requerimentos e procedimentos necessários para cumprir a dita garantia na execução dos trabalhos florestais, incluindo os realizados por terceiros.

**4. Facilitar toda a documentação que a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo lhes solicite,** referente à gestão na sua UGF, e **submeter-se às operações de controlo e acompanhamento,** tanto internas como externas.

**5. Documentar, ou caso seja necessário comunicar, à Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo as incidências mais significativas que se produzam na UGF,** tais como danos significativos na vegetação, aparecimento de resíduos não florestais, acidentes graves, etc. Da mesma forma, comunicará as modificações realizadas sobre o documento de gestão/ planeamento aplicável, e especialmente, as relacionadas com a exploração e tratamentos que se levam a cabo nas áreas florestais dentro do alcance do certificado.

**6. Informar a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo de qualquer alteração que ocorra nos dados administrativos ou identificativos do Membro do Grupo de Gestão Florestal.**

## **6. AVALIAÇÃO CONTÍNUA das UGF's**

A avaliação (acompanhamento e controlo) das UGF's do Grupo pretende assegurar a viabilidade do mesmo e o cumprimento dos seus fundamentos e objetivos.

### **6.1 *ACOMPANHAMENTO INTERNO***

O acompanhamento interno poderá determinar se a gestão realizada se ajusta ao exigido pelos referenciais/ normas FSC e PEFC, ou seja, verificar o cumprimento e o adequado funcionamento do sistema implantado no Grupo, e manter um controlo contínuo e eficaz do mesmo. Garantindo que se:

1. Assegure a identificação de qualquer Membro do Grupo de Gestão Florestal que não cumpra com os requisitos do Grupo, estabelecidos de acordo com os referenciais/ normas FSC e PEFC.
2. Proceda à correção do incumprimento ou à aplicação do estabelecido no Manual de Funcionamento e Procedimentos do Grupo relativo à Exclusão de Membros.
3. Facilite o trabalho realizado pela Entidade de Certificação.

### **6.2 *ACOMPANHAMENTO EXTERNO***

O acompanhamento externo é realizado por uma Entidade de Certificação acreditada e independente, através de uma equipa auditora que avalia o correto funcionamento do Grupo e a sua adequação aos Princípios e Critérios do FSC, assim como aos Critérios e Indicadores do PEFC.

Neste sentido, a Entidade de Certificação realizará todas aquelas ações que considere necessárias para controlar a gestão realizada nas UGF do Grupo. A Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo facilitará toda a informação que lhe seja solicitada



nesse sentido, e procurará resolver os incumprimentos ou não conformidades detetados nos prazos que a Entidade de Certificação estabeleça colocando em marcha as medidas corretivas que se julguem convenientes.

As Entidades de Certificação têm a responsabilidade de utilizar auditores competentes e que tenham o adequado conhecimento sobre os processos de certificação e de todos os aspetos relacionados com a certificação da gestão florestal ou a cadeia de custódia/responsabilidade.

As Entidades de Certificação, Auditores e Processos de Auditoria deverão adaptar-se ao estabelecido pelos sistemas FSC e PEFC, ajustando-se às diretrizes, requisitos, procedimentos, etc. que os mesmos disponham e desenvolvam.

## **7. INCORPORAÇÃO DE NOVOS MEMBROS AO GRUPO**

Na incorporação de novos Membros ao Grupo, deverá considerar-se o seguinte:

1. Qualquer pessoa ou entidade que deseje pertencer ao Grupo de Gestão Florestal, deverá solicitá-lo, preenchendo o correspondente impresso do **Pedido de Adesão** ao Grupo de Gestão Florestal, remetendo-o à Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo para a sua avaliação.
2. Como já mencionado, poderão solicitar a sua inclusão ou incorporação ao Grupo de Gestão Florestal todos os **proprietários (privados e públicos) e/ou gestores das áreas florestais no âmbito de toda a península ibérica** de forma individual ou através de algum tipo de entidade (associação, cooperativa, agrupamento, etc.).
3. Segundo o ponto de vista conceptual, e para a criação ou constituição de uma UGF, a cada proprietário ou gestor ser-lhe-á atribuída uma UGF independente dentro do funcionamento do grupo.
4. Para cada UGF existirá um **Plano de Gestão**, o qual englobará diferentes informações que caracterizam a UGF.
5. Em qualquer caso, para a criação de UGF descartam-se parcelas florestais de uma área muito reduzida e com forma (normalmente comprida e estreita) que dificulte as

intervenções vinculadas à gestão florestal, especialmente devido ao cumprimento da normativa florestal quanto às distâncias.

**6. Por sua vez, para a conformação da UGF, serão atendidos os seguintes critérios: objetivo e tipo de gestão, principais divisões organizativas, propriedade e gestão.**

7. As UGF criadas poderão ser dinâmicas, com variações periódicas ou habituais na sua dimensão. Normalmente, nas UGF de proprietários de áreas de pequena extensão, poderá existir a figura de Coordenador, que será o interlocutor com a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo e responsável de toda a comunicação com os integrantes da UGF, da aplicação do Plano de Gestão e do cumprimento dos Princípios e Critérios FSC, e Critérios e Indicadores PEFC. O Coordenador da UGF, ainda que possa não ser gestor, será considerado como Membro do Grupo de Gestão Florestal, com os direitos, deveres e compromissos correspondentes.

**8. Para qualquer inclusão no Grupo de Gestão Florestal, será necessário encontrar-se na disposição de apresentar a seguinte documentação:**

- ✓ **Documentação comprovativa do direito de posse e uso da área a incluir no Grupo de Gestão Florestal**, tal como uma escritura pública, certificado do registo da propriedade, registo notarial, etc. Ao mesmo tempo, e no caso daqueles proprietários que tenham cedido ou delegado a gestão a outra pessoa/s ou entidade/s, será esta/s última a fornecer o pedido mencionado, acompanhado pelo documento que comprove a delegação da gestão.
- ✓ **Documentação que comprove que todos os honorários, direitos, impostos e outros encargos económicos estabelecidos para a UGF foram pagos** (conforme o critério da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo, poderão requerer-se comprovativos de *Situação tributária e contributiva regularizada*, caso seja necessária.
- ✓ **Lista de outras áreas florestais das quais não se solicita a sua inclusão no Grupo de Gestão Florestal apesar de ter alguma responsabilidade como proprietário, gestor, consultor, etc.** Justificar-se-á a exclusão destas áreas, demonstrando que nelas não se realizam atividades contrárias aos Princípios e Critérios do FSC, nem aos Critérios e Indicadores PEFC, e que não comprometam a sua incorporação a estes no longo prazo.

- ✓ **Lista de áreas incluídas, se for o caso, noutros certificados de gestão florestal responsável ou sustentável.** No caso do sistema PEFC, deverá ser processada e descrita a autorização ao PEFC Portugal que possibilite esta particularidade. Além disso a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) deverá assegurar-se da sua comunicação, ao PEFC Portugal, ao/à responsável da iniciativa de certificação e com a correspondente Entidade de Certificação. Não obstante, e como alternativa ideal, optar-se-á por efetuar as pertinentes comunicações de forma a impedir/resolver casos de inclusões em diferentes iniciativas certificadas (Ex: notificações - ao proprietário/ gestor/ coordenador - de particularidades deste tipo que derivem, preferencialmente, na eliminação dessa área de outra iniciativa certificada ou deste Grupo de Gestão Florestal).

9. Além de tudo o mencionado, e para iniciar o processo de inclusão no Grupo de Gestão Florestal, será necessário contar, para aquelas áreas florestais que se desejem incluir no certificado, com o **Documento Técnico de Gestão/ Planeamento Florestal** correspondente, o qual poderá acompanhar o pedido de inclusão no Grupo. Caso não se disponha do mesmo, poderá, mesmo assim, ser solicitada a sua inclusão, apesar de que deverá ser elaborado, adequando-se, entre outros aspetos, ao estabelecido nos referenciais FSC e à norma PEFC. Esse documento será integrado, individualmente ou juntamente a outros, na UGF considerada mais oportuna.

10. Todas estas particularidades serão abordadas numa **Entrevista ou Reunião Inicial** (ainda que não se estabeleça como obrigatória, poderá ser realizada, sendo ao critério da Entidade de Grupo ou após pedido do interessado, mediante a elaboração de uma ata) na qual além do acordo em tudo o descrito anteriormente, será transmitida a necessidade de se realizar uma **Avaliação Interna Inicial**, cujos trabalhos poderão repercutir-se num custo que será estabelecido e o qual deverá ser ratificado por ambas as partes.

11. Na Avaliação Interna Inicial será contemplada a realização de visitas de campo (num número variável dependendo da complexidade da UGF) para uma prospeção e aproximação inicial à UGF, e assim poder realizar uma verificação “*in situ*” de determinados aspetos que não ficaram suficientemente claros examinando a documentação pedida. Nesta avaliação poderá requerer-se a presença do proprietário/ gestor e a consulta de partes interessadas no âmbito dessa UGF.

12. Da Avaliação Interna Inicial derivará um relatório preliminar (**Relatório de Verificação Inicial**) no que se extrairão as principais vantagens e fraquezas da gestão florestal da UGF.

13. Naquelas UGF que exista a figura de um Coordenador (UGF dinâmicas), este será o encarregado de realizar a Avaliação Interna Inicial e de preencher a denominada **Check-List (Pré-avaliação)**, que se configurará como base para a elaboração do Relatório de Verificação Inicial, elaborado pela Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo).

14. Se for positivo o relatório preliminar (Relatório de Verificação Inicial), por não existirem fraquezas ou por serem corrigidas as detetadas para evitar a existência de não conformidades maiores, será iniciada uma fase de adequação documental e incorporação da UGF ao sistema, cuja duração dependerá da complexidade da área florestal.

15. Uma vez que se considere que se avançou na revisão e/ou adequação documental da UGF e se verificou que não surgiram importantes fraquezas não detetadas de forma inicial que pudessem por em risco o certificado do Grupo de Gestão Florestal, dar-se-á entrada no Grupo e será incluída no correspondente registo (Registo de UGF), designando-lhe um número identificativo gerado de forma interna.

16. A Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) realizará uma **comunicação oficial de incorporação ao Grupo de Gestão Florestal** (via email), oferecendo-lhe acesso à documentação e explicações mais relevantes do sistema das quais deve ser conhecedor. Anexo ao email, proporcionar-se-á certa informação básica sintetizada relativa à certificação florestal e ao funcionamento e procedimentos do Grupo de Gestão Florestal. Será enviado:

- ✓ - **Dossier de Informação e Divulgação**, onde se inclui: a) Manual de Consulta para Gestores Florestais (Informação Básica e Prática); b) Síntese de Funcionamento e Procedimentos do Grupo (Informação Básica); c) Manual de Indicações Básicas na Execução de Trabalhos Florestais; e d) Manual de Prevenção Face aos Riscos Mais Comuns na Exploração Florestal.
  
- ✓ - **Declaração de Pertença ao Grupo**, onde se inclui (entre outra informação): denominação e n.º de registo da UGF, representante da mesma, documento (s) técnico(s) de gestão, área incluída no certificado, n.º de licença e código do certificado, titular do certificado, entidade de certificação, validade do certificado,

e referências cadastrais das parcelas integradas na UGF. No caso de UGF dinâmicas, a citada Declaração será atualizada ou ampliada com as novas parcelas incorporadas.

17. Além da mencionada documentação, a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) enviará, uma vez completado(s) o(s) documento(s) técnico(s) de gestão, uma **Ficha Descritiva** relativa à área certificada onde se incluam os aspetos mais relevantes do(s) documento(s) técnico(s) elaborado(s).

## **8. EXCLUSÃO DE MEMBROS do GRUPO**

A exclusão de Membros do Grupo de Gestão Florestal, entre eles o Coordenador da UGF (caso exista), pode dar-se através de: **saída voluntária e/ou a suspensão (temporal ou definitiva)**, que será competência exclusiva da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo. A exclusão poderá ser transmitida, a título informativo ao resto dos Membros do Grupo de Gestão Florestal.

A exclusão, seja por saída voluntária ou por suspensão, culminará no pagamento da quota de manutenção da correspondente anualidade se este não se realizou antes (caso se tenham acordado outras formas de pagamento, estudar-se-á a situação em particular).

Por sua vez, naqueles casos onde o Membro tenha uma conduta expressamente contrária aos Princípios e Critérios de FSC, e/ou aos Critérios e Indicadores PEFC, além de ser suspenso de forma definitiva, será ativado um protocolo pelo qual se transmitirá a informação relativa à mencionada conduta tanto aos Escritórios Nacionais do FSC e PEFC em Portugal como às Entidades de Certificação acreditadas pela ASI (Accreditation Services International) ou entidade equivalente, e que operem habitualmente em Portugal.

### ***8.1 SAÍDA VOLUNTÁRIA***

Todos os Membros do Grupo podem desistir voluntariamente, uma vez superado o tempo de permanência mínimo estabelecido (veja-se capítulo de Responsabilidades Adicionais de Pertença ao Grupo) ou quando se chegue a um acordo mútuo entre a Entidade e o Membro do Grupo, sendo necessário emitir um pedido expresso (petição

formal) à Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo. Nela será obrigado a indicar as razões que fundamentam tal decisão.

A perda de condição de Membro do Grupo tem efeito imediato após a aceitação da saída, a qual será notificada ao interessado num prazo máximo de 15 dias contados a partir da receção do pedido e não o isenta das obrigações adquiridas até ao fecho do mesmo, como consequência da sua permanência no Grupo de Gestão Florestal.

A saída voluntária do Grupo supõe a imediata retirada do certificado dos produtos provenientes da UGF da qual sejam titulares ou representantes. Além disso, o titular ou representante da UGF que pediu a saída do Grupo deverá realizar o pagamento da correspondente quota anual de manutenção, ainda que a sua saída seja anterior à data habitual de pagamento (no caso de se terem acordado outras formas de pagamento, será estudada a situação em particular).

## **8.2 SUSPENSÃO**

Quando, como consequência da realização das operações de acompanhamento e controlo interno ou externo do Grupo, se detete e identifique uma incidência tal que possa pôr em risco o alcance dos fundamentos e objetivos perseguidos pelo Grupo de Gestão Florestal, o dito Membro poderá ser suspenso iniciando-se para isso, um procedimento claro. Para avaliar o grau de incumprimento far-se-á uma diferenciação entre faltas leves e graves.

Constituem **faltas leves**:

- Evitar ou não exigir que os trabalhos florestais que se realizem nas áreas certificadas sejam executados de acordo com os Princípios e Critérios do FSC, e Critérios e Indicadores PEFC.
- Não informar a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo das operações que se realizem nas áreas florestais incluídas no certificado.
- Não informar a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo das incidências mais significativas e desvios anuais que se produzam no instrumento técnico de gestão/ planeamento elaborado.
- Não informar a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo de qualquer alteração que se produza nos dados administrativos ou identificativos.



Constituem **faltas graves**:

- O incumprimento sistemático dos compromissos adquiridos e procedimentos internos estabelecidos que possam dar lugar à perda do certificado.
- Não disponibilizar à Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo e à Entidade de Certificação os documentos ou outros se requeiram para a realização das auditorias de certificação.
- O não pagamento da quota de manutenção ou pertença, sem a justificação devida (caso se tenham acordado outras formas de pagamento, o não pagamento da quantidade estabelecida sem a justificação devida).
- A contínua prática de infrações leves.

As **sanções** que se podem impor aos membros poderão ser:

1. Advertência por escrito.
2. Suspensão temporal.
3. Suspensão definitiva (expulsão).

A advertência por escrito aplicar-se-á pela prática de faltas leves, e as suspensões temporais e definitivas por faltas graves.

Desta forma, se se identificar o incumprimento de algum dos requisitos do Grupo de Gestão Florestal, sem se executar as correspondentes medidas corretivas, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo emitirá um relatório onde se decidirá a sanção pertinente. No mesmo poderá ser requerida uma audição, podendo o Membro afetado alegar e apresentar quantas provas ache convenientes na sua defesa. Contra as sanções disciplinares (que deverão ser convenientemente comunicadas ao Membro afetado) poderá ser apresentado recurso num prazo de 15 dias e do qual derivará uma resolução num prazo máximo de 3 meses justificando e documentando a decisão final adotada. Em qualquer caso, o processo interno deve ser tratado com justiça processual, tendo em conta as considerações pertinentes e as circunstâncias que possam constituir atenuantes, ignorando as considerações que não sejam relevantes para o caso.

Caso se decida por uma suspensão temporal, esta inabilitará o Membro do Grupo durante um período de 1 ano desde a comunicação da já mencionada resolução (o período

citado poderá ser reduzido, se assim se decida, tendo em conta o relatório resultante da auditoria externa realizada pela Entidade de Certificação). Reintegrando o Membro suspenso temporariamente no Grupo de Gestão Florestal, uma vez que demonstre a completa correção da (s) incidência (s) que causou a sua suspensão, uma vez que volte a incorrer numa incidência grave, este será expulso (suspensão definitiva) e o período de espera até poder solicitar novamente a admissão no Grupo de Gestão Florestal será de 2 anos. Apesar que se possa considerar como habitual que o Membro seja suspenso primeiro, e expulso, no caso de reincidência. Quando a incidência se considere particularmente grave poderá ser decidida diretamente a sua expulsão.

A suspensão do grupo, temporal ou definitiva, supõe a imediata retirada do certificado dos produtos provenientes da UGF da qual sejam titulares ou representantes. A comunicação da dita suspensão far-se-á por email ou por via postal, com aviso de receção, assinalando as causas da exclusão. O titular ou representante da UGF que foi suspenso do Grupo deverá realizar o pagamento da correspondente quota anual de manutenção, ainda que a suspensão seja anterior à data habitual de pagamento (no caso de se terem acordado outras formas de pagamento, será estudada a situação em particular).

Nas UGF's integradas por diferentes gestores e que estarão sujeitas, normalmente, a um controlo e acompanhamento mais rigoroso por parte do Coordenador da UGF serão seguidos os procedimentos disciplinares enunciados, apesar de se começarem a aplicar a um nível inferior (Gestor) para passar, e no caso de se produzirem incidências sistemáticas e gerais na UGF, a um nível superior (Coordenador) até ao ponto de se poder suspender a UGF. A Entidade de Grupo será encarregada de avaliar e valorizar o funcionamento da UGF e propor o mais adequado de acordo com o mesmo. Neste sentido, recorda-se que o Coordenador de UGF adquire a condição de Membro de Grupo, ainda que não seja gestor dentro da UGF, considera-se como interlocutor com a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo e o responsável de toda a comunicação com os integrantes da UGF, da aplicação do Plano de Gestão e do cumprimento dos Princípios e Critérios FSC, assim como dos Critérios e Indicadores PEFC.

Portanto, considera-se básico e imprescindível o papel desenvolvido pelo Coordenador na UGF dinâmica quanto a área e nº de proprietários/ gestores. A principal função do Coordenador passa por notificar à Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) os possíveis incumprimentos detetados nas áreas florestais integradas dentro da sua

UGF, para que a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo), em muitos casos juntamente com o Coordenador, decidam as medidas a executar.

## 9. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE PERMANÊNCIA no GRUPO

Além dos direitos e deveres dos Membros do Grupo e dos compromissos que estes assumem, juntamente com a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo, de adesão aos Princípios e Critérios do FSC, e Critérios e Indicadores PEFC, o Grupo de Gestão Florestal pretende ir mais além e estabelecer uma série de **responsabilidades ou compromissos adicionais** que ajudem na incorporação de novos Membros que procurem realmente realizar uma gestão florestal responsável e sustentável, evitando assim situações conjunturais oportunistas e, desta forma, assegurar o Grupo de Gestão Florestal no longo prazo e dotá-lo de credibilidade suficiente perante todas as partes interessadas ou grupos de interesse.

As responsabilidades ou compromissos são os que seguem:

- Desde a data de incorporação ao Grupo, o tempo de permanência mínimo para os Membros de Grupo (tanto para os antigos como para novas incorporações) será de 5 anos, exceto se se apresentar alguma das seguintes circunstâncias:
  - (1) Dissolução do Grupo, fundamentada principalmente na não viabilidade do mesmo;
  - (2) Saída voluntária devidamente justificada pelo Membro do Grupo e nunca motivada por uma situação oportunista que porá em causa a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo, e/ou
  - (3) Exclusão.
- Quando se apresentar qualquer uma das últimas situações acima enunciadas (2 e 3), o Membro de Grupo estará obrigado, em primeiro lugar, a efetuar o pagamento da quota de manutenção anual se este ainda não se tenha realizado (no caso de se terem acordado outras formas de pagamento, será estudada a situação em particular), e, em segundo lugar, e se for considerado que se produziu uma situação particularmente grave e claramente contrária aos Princípios e Critérios FSC e/ou Critérios e Indicadores PEFC, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo emitirá um relatório de valorização no

que se estabelecerá uma penalização (valor económico) que o Membro do Grupo avaliado terá que pagar e que se irá articular, entre outros aspetos, no pagamento das quotas de manutenção que o Membro de Grupo ainda não liquidou, tendo como referência o período de tempo mínimo já anunciado (5 anos) e as vantagens económicas que teve ao alcançar a certificação, tanto FSC como PEFC.

Antes de se passar o relatório ao interessado, este será submetido para apreciação à Entidade de Certificação, comprovando assim a transparência, equidade e não discriminação no processo.

As considerações ou comentários que se possa transmitir à Entidade de Certificação serão incorporadas ao relatório para, em seguida, pôr-se em andamento um procedimento de sanção que será convenientemente notificado e justificado ao interessado.

Da mesma forma será iniciada a transferência da informação relativa à mencionada conduta tanto aos Escritórios Nacionais do FSC e PEFC em Portugal como às Entidades de Certificação acreditadas pela ASI (Accreditation Services International) ou qualquer entidade equivalente que operem normalmente em Portugal.

## **10. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO, RECEÇÃO DE QUEIXAS e RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### ***10.1 COMUNICAÇÕES***

A comunicação entre os Membros e a Entidade do Grupo (Entidade Gestora de Grupo), entre eles o Coordenador da UGF (caso exista), é fundamental para o adequado funcionamento do Grupo de Gestão Florestal.

Com o objetivo de facilitar as comunicações, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo estabelece um sistema de receção de comunicações (via postal, fax, email ou telefone) ao qual poderão dirigir-se os Membros do Grupo no momento que seja necessário, e para comunicar quaisquer incidências que se produzam na UGF. Será criado um Registo de Comunicações.

## **10.2 QUEIXAS E RECLAMAÇÕES**

Considerar-se-ão queixas todas aquelas circunstâncias negativas, infrações ou irregularidades que possam surgir durante o processo de certificação (realizado pela Entidade de Certificação) e todas aquelas que, em relação com o funcionamento interno do grupo, tivessem sido detetadas a qualquer dos Membros.

As queixas devem ser dirigidas à Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) mediante uma comunicação expressa (via postal, email ou telefone), e devem estar justificadas e avaliadas com as provas das quais se disponha.

A Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) ocupar-se-á de criar um registo (Registo de Queixas e Reclamações) onde se recolham convenientemente as queixas recebidas, devendo analisá-las e avaliá-las, sendo em todo o caso obrigado a realizar uma resposta oficial e transmitir o seu conteúdo aos outros Membros do Grupo. Mesmo assim, a Entidade de Grupo (Entidade Gestora de Grupo) decidirá sobre a conveniência de abrir um procedimento específico para a sua resolução.

Em qualquer caso, deverá considerar-se o seguinte:

- Os princípios estabelecidos no referencial FSC-STD-01-005 (V1-0) EN: Sistema de Resolução de Disputas, no qual se indica que qualquer disputa relacionada com o esquema de certificação FSC deverá ser tratado com justiça processual, tentando resolvê-la em primeiro lugar a partir da discussão e negociação, utilizando procedimentos formais apenas como último recurso.
- No caso do PEFC, as queixas e reclamações relacionadas com decisões ou atividades da Entidade Certificada, da Entidade de Certificação acreditada, ou da Entidade de Acreditação, deverão ser resolvidas através do procedimento de gestão de queixas e reclamações da Entidade de Certificação acreditada, da Entidade de Acreditação ou com o Fórum de Acreditação Internacional (IAF) respetivo.

## **10.3 CONFLITOS COM TERCEIROS**

Detetado qualquer tipo de problema (conflito) que surja, entre algum Membro do Grupo e uma terceira parte, no processo de certificação florestal (regulações, acordos,

normativa legal e referenciais FSC ou norma PEFC de gestão florestal) a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) iniciará as operações de investigação necessárias para tentar clarificar a situação, e elaborar um relatório descritivo do mesmo, com o mesmo nível de detalhe quanto a gravidade do conflito, refletindo no mínimo a entidade, tipologia, nível de afetação do grupo, e as pessoas e agentes envolvidos. Da mesma forma, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo ocupar-se-á de criar um registo (Registo de Conflitos) onde se recolham todos os relatórios de conflitos que surgiram.

Uma vez elaborado o relatório de conflito e escutadas as partes envolvidas, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo emitirá uma proposta de resolução que se comunicará a todas as partes afetadas, estabelecendo-se um prazo de resposta às partes. Estudada a documentação recolhida, a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo emitirá uma resolução final, planeando as medidas necessárias.

Tudo isso sem prejuízo do direito dos envolvidos de iniciar reclamações nas instâncias que considerem oportunas, e do enunciado explicitamente em:

- O Referencial FSC-STD-01-005 (V1-0) EN: Sistema FSC de Resolução de Disputas, pelo qual se indica que qualquer disputa relacionada com o esquema de certificação FSC deverá ser tratada com justiça processual, tentando resolvê-la em primeiro lugar mediante discussão e negociação (com uma análise de todas as partes envolvidas), recorrendo a procedimentos formais apenas como último recurso. Os processos de diálogo, negociação e participação serão potenciados especialmente quando surjam conflitos relativos à posse ou uso das terras.
- Reclamações e Recursos do PEFC: O primeiro passo para resolver uma reclamação ou diferendo deverá ser o contacto com a entidade responsável - CT/IPQ, IPAQ ou Organismo de Certificação – relacionada com a reclamação, diferendo, preocupação ou dúvida. Cada uma das entidades tem os seus próprios procedimentos documentados para lidar com reclamações, diferendos e recursos. Na falta de resolução o assunto deverá ser então direccionado para o Conselho Consultivo do CFFP, para decisão final.



## 11. GESTÃO e CONTROLO da CADEIA DE CUSTÓDIA/RESPONSABILIDADE

A Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) deverá exercer um controlo efetivo dos produtos florestais certificados FSC e PEFC, desde a madeira em pé (ou na área florestal para os produtos florestais não lenhosos – em diante PFNL – que se incluam dentro do alcance do certificado) até que a propriedade da mesma se transfira. Portanto, deverá ser garantido, em todos os momentos, a rastreabilidade dos produtos florestais certificados.

Por isso, o Grupo de Gestão Florestal desenvolveu o **Procedimento de Gestão e Controlo da Cadeia de custódia/responsabilidade**, baseado, principalmente, nas seguintes referências normativas:

- Referencial FSC para Certificação de Cadeia de Custódia. FSC-STD-40-004 V3-0 EN
- PEFC ST 2002:2013 (07/12/2015). 2ª edição. Norma Internacional PEFC – Cadeia de Responsabilidade de Produtos de Base Florestal – Requisitos

Os **princípios básicos** do mencionado procedimento, são os seguintes:

1. O alcance do certificado poderá diferir e contemplará até três situações diferentes. Poderá definir-se ou identificar-se como: (a) árvore ou madeira em pé, (b) parque de madeira e (c) parque na fábrica. Nota- No caso dos PFNL incluídos no alcance do certificado, o alcance será definido na área florestal pertencente à Unidade de Gestão Florestal.

2. Todo o produto (madeira) que saia das UGF's que integrem o Grupo de Gestão Florestal será identificado como material certificado, seja FSC, PEFC ou FSC/PEFC, com base essencialmente nas condições do mercado da madeira para um determinado tipo de produto. Por isso, para o controlo ou saída de material certificado das UGF's do Grupo, deverá existir um registo onde se assentem as saídas FSC, PEFC ou FSC/PEFC, e nunca devem existir dados duplicados de pesagens ou volumes.

3. Quando de uma área exista saída de material FSC, PEFC e/ou FSC/PEFC será necessário realizar um procedimento de separação e identificação física dos produtos em

que se empregue alguma das declarações. Assim, deverão estar perfeitamente identificados os carregadouros habilitados e empregues, evitando assim uma possível mistura de materiais com diferentes declarações. Nos carregadouros de madeira será marcada de alguma forma a madeira com declaração (FSC, PEFC ou FSC/PEFC), mediante placas identificativas, pinturas o empregando qualquer outra técnica que possibilite uma correta identificação.

4. Apenas pode sair material não certificado se se detetar qualquer anomalia, inconformidade e/ou desvio dos referenciais/ normas FSC ou PEFC. Nota: no caso de PFNL incluídos no alcance do certificado, todo o produto sairá como material certificado FSC ou PEFC.

5. A empresa adjudicatária do lote de madeira deverá dispor de um certificado de cadeia de custódia/responsabilidade vigente pelo sistema a partir do qual se declarará o material de saída (Ex. se a empresa emite uma saída de material FSC/PEFC (dupla certificação), a mesma deverá dispor dos certificados de cadeia de custódia/responsabilidade FSC e PEFC). Caso a empresa adjudicatária realize uma subcontratação, a empresa subcontratada não tem que dispor de certificação da cadeia de custódia/responsabilidade, se se considerar que a mesma já está incluída na lista de subcontratações da adjudicatária. Se isto não se verificar, será da inteira responsabilidade da empresa adjudicatária.

6. Todas as empresas que executem trabalhos nas UGF's certificadas deverão ser previamente homologadas de acordo com o procedimento previsto no Grupo de Gestão Florestal.

7. No transporte ao destino (parque de fábrica), apenas se poderá utilizar o mesmo veículo de transporte (camião) com produtos provenientes de uma mesma UGF e de igual declaração de produto FSC, PEFC ou FSC/PEFC. Desta forma, o habitual será que não partilhem o mesmo camião produtos com declaração FSC, PEFC e FSC/PEFC. Exceccionalmente poderão admitir-se misturas justificadas com questões logísticas e operacionais (por exemplo motivadas na carga incompleta de algum camião) nas quais, serão marcados, de forma que a que se permita a sua diferenciação, os troncos com declaração FSC, PEFC ou FSC/PEFC. O habitual será que se marquem com diferentes cores. Em qualquer caso, não se admitirá a mistura de produtos certificados (FSC, PEFC ou FSC/PEFC) com não certificados.

8. O código do certificado FSC e/ou PEFC, e as declarações FSC (“FSC 100%”) o PEFC (“100% PEFC Certificado”) será incluído em toda a documentação de vendas e envio de produtos FSC, PEFC ou FSC/PEFC, assegurando assim que o material se apresenta como certificado FSC, como certificado PEFC ou como certificado FSC/PEFC. Se for detetada alguma anomalia, inconformidade e/ou desvio em relação aos referenciais/ normas FSC ou PEFC o produto será apresentado como Não Certificado.

9. A informação relacionada com o procedimento de produção e venda dos produtos florestais certificados FSC, PEFC ou FSC/PEFC (resumos de volumes – ou pesos – de exploração e vendas, faturas, recibos de carga, etc.) será arquivada e conservada por um mínimo de 5 anos. Os documentos serão arquivados num local central e de fácil acesso, para que possa ser requerido para análise durante as auditorias.

10. O uso das marcas registadas (capítulo seguinte), FSC ou PEFC, para os produtos certificados realizar-se-á com base nos requisitos exigidos e prévia autorização das entidades responsáveis, de acordo com as atuais diretivas e regulamentos.

Destaca-se que o Grupo de Gestão Florestal designou como pessoa responsável e com autoridade geral do Procedimento ou Sistema de Gestão e Controlo da Cadeia de custódia/responsabilidade Oscar Luís Expósito Fernández, Diretor Executivo do Grupo e que será o responsável máximo do cumprimento, por parte desta organização, de todos os requisitos dos referenciais/ normas FSC e PEFC relativas ao cumprimento da rastreabilidade dos produtos florestais certificados. Não obstante, poderá delegar temporariamente as funções que considere oportunas noutras pessoas pertencentes à Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo).

As pessoas encarregadas da execução do Procedimento ou Sistema de Gestão e Controlo da Cadeia de custódia/responsabilidade será o pessoal técnico pertencente à entidade *CERNA Portugal* incluído especificamente na Área de Certificação, que possui qualificações e a formação necessária.

Finalmente, o **Membro do Grupo de Gestão Florestal deve comunicar à Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) qualquer operação florestal** que se vá realizar nas áreas florestais incluídas dentro do alcance do certificado, de forma a poder coordenar convenientemente os trabalhos de exploração e a comercialização do produto florestal incluído no certificado.

Dado que este é um ponto crítico para garantir a manutenção do certificado no futuro, deve recorrer-se à Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) para obter os esclarecimentos a qualquer dúvida que surja.

## 12. USO DE MARCAS REGISTRADAS

Tanto o uso das marcas registadas/ logotipos FSC como PEFC realizar-se-á, normalmente, a nível promocional, ou seja, um uso fora do produto em si. Apenas no caso de PFNL que possam ser incluídos dentro do alcance do certificado poderá ser admitido o uso do logotipo, FSC ou PEFC, sobre o produto.

O Uso da Marca Registada FSC realizar-se-á em conformidade com o que determina o referencial FSC-STD-50-001 V2-0: Requerimentos para o Uso Promocional das Marcas Registadas FSC pelos Titulares de Certificados FSC, com data efetiva desde 10 de setembro de 2017. Além disso, o uso do Logotipo PEFC far-se-á em conformidade com o que determina a norma PEFC ST 2001:2008: Regras de uso do logotipo PEFC-Requisitos (Segunda Edição), com data efetiva a partir de novembro de 2010.

A Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo assegurar-se-á de que todos os usos das marcas registadas/ logotipos FSC ou PEFC, tanto para a Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo como para os Membros individuais, são **aprovados pela Entidade de Certificação antes da sua utilização**. Os Membros do Grupo apresentarão todas as aprovações através da Entidade de Grupo ou Entidade Gestora de Grupo e será realizado um registo das mesmas. A Entidade de Certificação pode aprovar métodos alternativos de envio.

## 13. RESUMO e CONCLUSÕES

Entre tudo o que foi comentado, adquirem especial importância os seguintes aspetos e por isso os Membros do Grupo deverão prestar a maior atenção:

- Deverá existir uma **COMUNICAÇÃO INTERNA PERMANENTE e FLUÍDA** entre a Entidade e os Membros do Grupo. Não se devem poupar esforços neste sentido e qualquer dúvida, ainda que pareça pequena, deve ser remetida à Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo). Todos os Membros do Grupo devem informar a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) sobretudo:

- O **início de qualquer operação florestal** a executar na área florestal certificada. Esta circunstância ajudará a que a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) possa transmitir ao Membro (incluindo o Coordenador) instruções claras e precisas, e se possa pôr em andamento o protocolo previsto para a execução da operação.

Deve-se ter em conta que o início da operação florestal também inclui a contratação da obra, de forma a que todas as empresas que pretendam concorrer às diferentes adjudicações de serviços (obras florestais) nas áreas pertencentes às UGF incluídas no Grupo de Gestão Florestal, devem superar certos requisitos documentais administrativos mínimos, mas imprescindíveis.

A superação destes requisitos resultará em que a empresa possa ser incluída no denominado Catálogo de Empresas Homologadas existente dentro do Grupo, o qual é gerido pela Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo). Todas as empresas que executem operações nas UGF incluídas no certificado de grupo deverão cumprir toda a legislação vigente e aplicável, e contar com pessoal capacitado e qualificado para desenvolver as operações contratadas.

- Dentro da atividade florestal, e por poder existir comercialização de produtos certificados, a comunicação deverá ser mais intensa para os **trabalhos de exploração florestal** (cortes finais, desbastes, etc.). Um controlo adequado das vendas de material certificado é imprescindível para garantir a manutenção do certificado no futuro.
  - Por outro lado, se qualquer Membro do Grupo decidir utilizar as **marcas registadas, FSC e/ou PEFC**, para o seu uso promocional, deverá solicitar, antes da utilização, a aprovação através da Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo).
- Os Membros do Grupo deverão **ARQUIVAR TODA a DOCUMENTAÇÃO** vinculada e gerada dentro das UGF incluídas no Grupo de Gestão Florestal “. O Membro do Grupo deverá tê-la disponível para quando lhe for solicitada, tanto pela Entidade de Grupo como pela Entidade de Certificação. Toda a documentação relacionada com a UGF certificada será arquivada e conservada por um período mínimo de 5 anos. Os documentos serão arquivados num local central e de fácil acesso para análise em auditoria.
- Os Membros do Grupo estão disponíveis para se submeter às operações **DE CONTROLO e ACOMPANHAMENTO**, tanto internas como externas, e

INFORMAÇÃO BÁSICA PARA OS MEMBROS  
CERTIFICADO DE GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL: SISTEMAS FSC® e PEFC™  
SÍNTESE DE FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS

tentarão resolver com diligência os Incumprimentos ou Não Conformidades detetados, de acordo com as Ações Corretivas propostas e com os Prazos previstos. O desleixe ou passividade na concretização das medidas corretivas acarretará a correspondente sanção de forma a que não se ponha em perigo a manutenção do certificado.

Todas estas questões consideram-se essenciais. Por isso, a Entidade de Grupo (ou Entidade Gestora de Grupo) pede o máximo compromisso e rigor aos Membros do Grupo para fazer todo este processo o mais eficiente possível, oferecendo total disponibilidade e colaboração. Para obterem mais informações, podem visitar as webs da CERNA ([www.cernams.com](http://www.cernams.com)), do FSC Portugal (<https://pt.fsc.org/pt-pt>) e do PEFC Portugal ([www.pefc.pt](http://www.pefc.pt)).

Em Vila Real, a 03 de fevereiro de 2020



Ass. Francisco Álvarez Rubiños  
*CERNA Portugal*  
*Diretor Geral do Grupo de Gestão Florestal*



Ass. Oscar L. Expósito Fernández  
*CERNA Portugal*  
*Diretor Executivo do Grupo de Gestão Florestal*

**Certificação Florestal: Sistemas FSC e PEFC**  
**SÍNTESE DE FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS DE GRUPO**

**Informação Básica**

**Fevereiro, 2020**